



DESPACHO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

No uso da competência que me é conferida pelo disposto no número 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o qual prevê a possibilidade de delegação e/ou subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores.

1. **Subdelego**, ao abrigo do citado diploma, as seguintes competências na **Senhora Vereadora Engenheira Sara Raquel Rodrigues Caladé**, que me haviam sido delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 24 de outubro de 2013:

1.1 - Artigo 39º, alínea b): "Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal". Esta subdelegação está limitada às funções correspondentes aos pelouros atribuídos à senhora vereadora";

1.2 - Artigo 33º, número 1, alínea w): "Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas";

1.3 - Artigo 33º, número 1, alínea x): "Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos";

1.3 - Artigo 33º, número 1, alínea y): "Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos";

1.4 - Artigo 33º, número 1, alínea bb): "Executar as obras, por administração direta ou empreitada".

2 - Considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pela Declaração de retificação n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, retificado pela Declaração de retificação n.º 13-T/2001, de 30 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que prevê a possibilidade de delegação de



MUNICÍPIO DE VAGOS
CÂMARA MUNICIPAL

Rua da Saudade
3840-420 VAGOS

competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, as quais poderão ser objeto de subdelegação nos vereadores, **subdelego** na senhora vereadora as competências que a seguir se indicam:

2.1 - «Artigo 4º, número 2, *ex-vi*, artigo 5º, número 1»:

2.1.1 - "Estão sujeitas a licença administrativa":

a) "As operações de loteamento";

b) "As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento";

c) "As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, que estabeleça o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial";

d) "As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação";

e) "As obras de reconstrução sem preservação das fachadas";

f) "As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução";

2.2 - «Artigo 5º, número 4»:

2.2.1 - "A aprovação da informação prévia regulada no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações acima referidas, é da competência da Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores";

2.3 - «Artigo 117º, número 2»:

2.3.1 - "O pagamento das taxas referidas nos números de 2 a 4 do artigo 116º pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54º".



MUNICÍPIO DE VAGOS
CÂMARA MUNICIPAL

Rua da Saudade
3840-420 VAGOS

3 - **Delego** na senhora vereadora as competências que a seguir se indicam:

3.1 - A admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no número 4 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

3.2- A concessão da autorização prevista no número 5 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

4 – Mais **delego** na senhora Vereadora as competências que me são próprias referidas no artigo 35º, do diploma referido no primeiro parágrafo do presente despacho:

4.1 – Número 1, alínea b): "Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade". Esta delegação está limitada às funções correspondentes aos pelouros atribuídos à senhora vereadora;

4.2 – Número 1, alínea c): "Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal". Esta delegação está limitada às funções correspondentes aos pelouros atribuídos à senhora vereadora;

4.3 – Número 1, alínea g): "Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com exceção das referidas no nº 2 do artigo 30º". Esta delegação está limitada às funções correspondentes aos pelouros atribuídos à senhora vereadora;

4.4 – Número 1, alínea l): "Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos". Esta delegação está limitada às funções correspondentes aos pelouros atribuídos à senhora vereadora;

4.5 – Número 2, alínea a): "Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais";

4.6 – Número 2, alínea c): "Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal". Esta delegação está limitada às funções correspondentes aos pelouros atribuídos à senhora vereadora;

4.7 – Número 2, alínea j): "Conceder autorizações de utilização de edifícios";



MUNICÍPIO DE VAGOS
CÂMARA MUNICIPAL
Rua da Saudade
3840-420 VAGOS

4.8 – Número 2, alínea k): "Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes";

4.9 – Número 2, alínea m): "Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas";

4.10 – Número 2, alínea n): "Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal".

5 – Considerando que o Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro o qual já tinha sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 01 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, as quais poderão ser objeto de subdelegação nos vereadores, **subdelego** na senhora vereadora as competências que se indicam:

5.1 – Artigo 4º: "A criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes de brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar";

5.2 – Artigo 5º: " É da competência do presidente de câmara a atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno";

5.3 – Licenciamento do exercício de acampamentos ocasionais: Artigo 18º, número 1: "A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo fica sujeita à obtenção de licença da câmara municipal, devendo ser requerida pelo responsável do acampamento e dependendo a sua concessão da autorização expressa do proprietário do prédio";



MUNICÍPIO DE VAGOS
CÂMARA MUNICIPAL


Rua da Saudade
3840-420 VAGOS

5.4 – Processo contraordenacional: Artigo 50º, número 2: “A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara”.

Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, o presente despacho deverá ser afixado nos lugares de estilo.

Município de Vagos, 30 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Silvério Rodrigues Regalado)